

Resolução nº 1.828, 26/03/2010

## **SUMÁRIO**

#### NORMATIVO DE PESSOAL - QUADRO DE PESSOAL

	PAG.
SUMÁRIO	1
I – DA FINALIDADE	2
II – DA DEFINIÇÃO	2
III – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL	2
IV – DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL	2
V – DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	3
VI – DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO	4
VII – DO CONTROLE/ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	6
VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	6



Resolução nº 1828, 26/03/2010

#### I – DA FINALIDADE

 Este Normativo de Pessoal tem por finalidade definir o número de vagas que compõem o quadro de pessoal do Cofecon.

### II - DA DEFINIÇÃO

- Entende-se por quadro de pessoal o número total de vagas do PCS e de cargos de livre provimento, distribuídos na estrutura organizacional, necessárias ao funcionamento do Cofecon.
  - 2.1 O número total de vagas é definido em razão das necessidades de desempenho de atividades regulares ou específicas de cada unidade organizacional.
  - 2.2 O quadro de pessoal é formado pelo conjunto de todos os postos de trabalho previstos para o Cofecon, ocupados ou disponíveis, composto por:
    - 2.2.1 cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários PCS, destinados ao provimento de pessoal para desempenho das atividades técnico-administrativas do Cofecon; e
    - 2.2.2 cargos de livre provimento vinculados à estrutura organizacional do Cofecon, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento.

#### III – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

- 3. O quadro de pessoal tem por base a estrutura organizacional, os cargos do PCS e os cargos de livre provimento.
  - 3.1 A estrutura organizacional contempla as atividades de funcionamento do Cofecon.
  - 3.2 Os cargos de livre provimento contemplam as atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento.
  - 3.3 O PCS contempla as atividades características de subsistemas e processos típicos do Cofecon, estruturados em carreiras, segundo a maturidade e as competências necessárias.

#### IV - DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL

- 4. O ingresso de empregado no quadro de pessoal dar-se-á:
  - 4.1 nos cargos do PCS, por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em normativo de pessoal específico.
  - 4.2 nos cargos de livre provimento, por nomeação do Presidente do Cofecon, conforme disposto em normativo de pessoal específico.



Resolução nº 1828, 26/03/2010

### V - DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- 5. O quadro de pessoal foi definido com base nas descrições de competências das unidades organizacionais e atribuições dos cargos do PCS e de livre provimento.
- 6. O número de vagas do quadro de pessoal, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessários ao pleno funcionamento de atividades normais e específicas, está distribuído nas unidades organizacionais. A alocação do empregado na unidade organizacional representa a lotação.
  - 6.1 Lotação é um ato administrativo, devendo guardar estreita relação com a atividade fim da unidade organizacional e com o cargo do PCS e/ou cargo de livre provimento exercido pelo empregado.
  - 6.2 O empregado poderá ser movimentado de uma unidade organizacional para outra, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
- 7. O quadro de pessoal definido para o Cofecon está sintetizado no quadro 1, a seguir, por unidade organizacional, por cargos do PCS e por cargos de livre provimento.

VAGAS **CARGOS DO PCS** UNIDADE ORGANIZACIONAL **CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO** PSA PST PAE TOTAL 1. PROCURADOR JURÍDICO 2. ASSESSORIAS 7 3. COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO 2 2 5 4. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 8 17 5 4 1 TOTAL 6 10 6 22 10

Quadro 1. Quadro de Pessoal do Cofecon

- 7.1 Os totais de vagas de cargos do PCS e cargo de livre provimento definido para o Cofecon no Quadro 1 não devem ser somados por abranger as seguintes situações:
  - 7.1.1 existe vaga de cargo do PCS e vaga de cargo de livre provimento, que é preenchida por um único empregado, simultaneamente.
    - 7.1.1.1 A designação de empregado ocupante de cargo do PCS para ocupar vaga de cargo de livre provimento não abre vaga para *progressão* vertical, quando o exercício ocorrer na mesma unidade organizacional em que estiver lotado.
  - 7.1.2 algumas vagas não preenchidas estão previstas para o processo de progressão vertical e promoção horizontal por antiguidade, quando for o caso.
  - 7.1.3 vagas de níveis diferenciados, do mesmo cargo na mesma unidade organizacional, não precisam estar necessariamente preenchidas, tendo em vista a característica de desempenho de atividades de forma cumulativa nos níveis escalonados, o que possibilita o desempenho das atividades por um único empregado, reduzindo a ociosidade operacional. Exemplo: um



Resolução nº 1828, 26/03/2010

empregado no nível operacional do PSA poderá desempenhar as atividades previstas para a vaga de nível auxiliar do mesmo cargo, na unidade organizacional.

7.2 As vagas dos cargos de livre provimento serão preenchidas por Portaria, em conformidade com o Normativo de Pessoal – Cargos de Livre Provimento, devendo ser considerado:

### VI - DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

- 8. O processo de consolidação do quadro de pessoal ocorrerá de forma dinâmica e continuada.
  - 8.1 Para a identificação das vagas do PCS, ocupadas e disponíveis, a CGE deverá estabelecer um comparativo entre a situação vigente e o total de vagas definidas para o PCS no quadro de pessoal. O resultado irá mostrar se há excesso ou carência de empregados por unidade organizacional, conforme o quadro 3 a seguir:

Quadro 3. SITUAÇÃO VIGENTE versus VAGAS DO QUADRO

UNIDADE ORGANIZACIONAL		(A)							(B)			(C)			
		SITUAÇÃO					GE	NTE	VAGAS DO QUADRO			EXCESSO/CARÊNCIA			
UNIDADE ORGANIZACIONAL		PSA PST		PAE		TOTAL	DCV	рет	DAE	TOTAL	PSA	PST	PAE		
	0	P	0	P	S	P	S	IOIAL	PSA	F31	FAL	IOIAL	FSA	731	FAL
1. PROCURADOR JURÍDICO															
2. ASSESSORIAS															
3. COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO															
4. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL															

O = OPERACIONAL, P = PLENO, S = SÊNIOR.

8.1.1 Os dados da coluna "A", subtraindo-se os dados da coluna "B", resultarão os dados da coluna "C", em números positivos ou negativos, sinalizando "carência" quando o resultado é menor que "1" e "excesso" quando o resultado é maior ou igual a "1", conforme é mostrado na fórmula a seguir:

$$(A) - (B) \ge 1 \Rightarrow (Excesso)$$
  
 $(A) - (B) < 1 \Rightarrow (Carência)$ 

- 8.1.2 O quantitativo apurado irá direcionar a movimentação de pessoal entre unidades organizacionais onde houver carência de pessoal, respeitando sempre o número e tipo de vagas fixado no quadro de pessoal do Cofecon, assim como o início do processo seletivo público, em conformidade com o quantitativo de vagas fixado no Quadro 1, deste normativo.
- 8.1.3 As vagas do quadro de pessoal, decorrentes de progressão vertical e de encerramento de contrato de trabalho, serão preenchidas por interesse do Cofecon, mediante a realização de progressão funcional, no mesmo cargo, ou de processo seletivo público, quando esgotadas as possibilidades de movimentação interna.
- 8.1.4 O preenchimento de vagas do quadro de pessoal deverá transcorrer em conformidade com a estruturação em carreira do PCS, que prevê a execução



Resolução nº 1828, 26/03/2010

de atividades de forma cumulativa, em níveis de complexidade crescentes (pleno e sênior).

8.1.5 O quadro 4, a seguir, mostra as possibilidades de preenchimento de vagas por progressão vertical ou por processo seletivo público.

		<b></b>	<b>J</b>						
CARÊNCIA									
NÍVEL	CARGO								
NIVEL	PSA	PST	PAE						
Operacional	Concurso Público	Concurso Público	-						
Pleno	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Concurso Público						
Sênior	-	Progressão Vertical	Progressão Vertical						

Quadro 4. Preenchimento de vagas – cargos do PCS

- 8.1.6 O preenchimento da vaga definida no quadro de pessoal ocorrerá a partir da formalização da necessidade pela unidade organizacional e após análise técnica da CGE, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
- 8.2 Para a identificação das vagas dos cargos de livre provimento, ocupadas e disponíveis, a CGE deverá estabelecer um comparativo entre a situação vigente e o número total de vagas existentes definidas por unidade organizacional, no Quadro 1. O resultado irá mostrar se há vaga disponível e em qual unidade organizacional, conforme o quadro 5 a seguir:

Quadro 5 - Preenchimento de vagas - Cargos de Livre Provimento

UNIDADE	VAGAS EXISTENTES	SIT	VAGAS				
ORGANIZACIONAL		PROCURADOR	ASSES	SSOR	COORDENADOR	DISPONÍVEIS	
ONGANIZACIONAL	LXIOTEITIE	JURÍDICO	I	ll l	COOKDENADOK	DIOI ONIVEIO	
1.PROCURADOR CHEFE	1						
2.ASSESSORIAS	7						
3.COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO	1						
4.COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1						
TOTAL	10						

8.2.1 O preenchimento da vaga de cargos de livre provimento ocorrerá após análise técnica da CGE, em conformidade com os critérios estabelecidos em normas que tratam do assunto.

### VII - DO CONTROLE/ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- 9. O controle do quadro de pessoal é da competência da CGE e deverá ser informatizado.
  - 9.1 O quadro de pessoal deverá ser ajustado sempre que o ambiente interno/externo exigir mudança na estrutura organizacional do Cofecon, tais como: criação, ampliação, diminuição ou extinção de unidade organizacional.
  - 9.2 Poderão ocorrer alterações do quadro de pessoal em função de:



Resolução nº 1828, 26/03/2010

- 9.2.1 deslocamento de empregado de uma unidade organizacional para outra sem alterar o número total de vagas do quadro de pessoal, ou seja, a vaga é realocada em outra unidade organizacional;
- 9.2.2 alteração numérica para menos, com a extinção de vaga que venha a ser considerada dispensável na unidade organizacional;
- 9.2.3 alteração numérica para mais, com o aumento de vaga, em decorrência de ampliação de atividades ou da criação de novas unidades organizacionais.
- 9.2.4 As solicitações de alterações do quadro de pessoal, devidamente analisadas pela CGE, serão encaminhadas ao Presidente que submeterá à decisão do Plenário.

### VIII - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10. A movimentação de pessoal está integrada à sistemática de gestão adotada pelo Cofecon nos normativos de pessoal que tratam da progressão funcional.
- 11. A contratação ou movimentação de empregado deverá ser autorizada pelo Presidente, levando em consideração os critérios técnicos definidos neste Normativo, para garantia de eficiência e eficácia do funcionamento do Cofecon.
- 12. Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Plenário.